



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 20 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 221, de 18 de julho de 2017, que autoriza a instituição do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, da Prefeitura Municipal de Contagem (FECON) e dá outras providências."

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 009, de 20 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 221, de 18 de julho de 2017, que autoriza a instituição do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, da Prefeitura Municipal de Contagem (FECON) e dá outras providências." recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

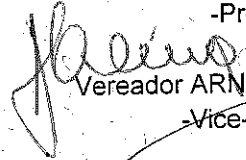
À luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 está em conformidade com os dispositivos da Constituição da República de 1988 (artigo 165 §9º II), da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." (artigo 2º §2º I, 71 e seguintes); Lei Orgânica do Município de Contagem, (artigos 117 I, 121 IV, VIII e IX); e a Lei Complementar Municipal nº 221, de 18 de julho de 2017 que "Autoriza a instituição do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, da Prefeitura Municipal de Contagem (FECON) e dá outras providências.", leis estas que determinam regras gerais de Direito Financeiro para os Entes Federativos e a autonomia municipal para administração de seus bens, rendas e a criação de Fundos Especiais.

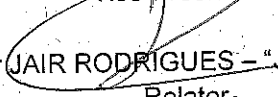
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2019.


Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-


Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-